

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação municipal que disciplina a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e demais normas aplicáveis, considerando a celebração do Convênio nº 1481001249/2025 entre o Município de Novorizonte e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, no âmbito do Programa Geração Esporte, e considerando a necessidade de assegurar a regular execução das ações esportivas, educativas e de inclusão social previstas no respectivo Plano de Trabalho, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissional para atuação no âmbito do Programa Geração Esporte, no Município de Novorizonte/MG, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção pública de profissional habilitado para contratação temporária destinada à execução das atividades previstas no Programa Geração Esporte no âmbito do Município de Novorizonte/MG, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, da legislação municipal pertinente e do Convênio nº 1481001249/2025 celebrado com o Estado de Minas Gerais.

1.2. O Programa Geração Esporte constitui política pública estadual voltada à promoção da prática de atividades físicas, esportivas, paradesportivas e recreativas com enfoque educacional e formativo, implementada por meio de núcleos esportivos estruturados nos municípios selecionados mediante edital estadual, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, fortalecer vínculos comunitários e promover a inclusão social por intermédio do esporte.

1.3. As ações do Programa Geração Esporte serão executadas no contraturno escolar, compreendendo atividades esportivas, recreativas, práticas corporais e demais ações pedagógicas correlatas, devidamente orientadas e supervisionadas, em estrita observância às diretrizes técnicas, metodológicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, bem como às disposições constantes do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 1481001249/2025.

1.4. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado serão formalizadas por meio de contrato administrativo por tempo determinado, vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observando-se a legislação municipal vigente que disciplina a contratação temporária por excepcional interesse público, não se configurando vínculo estatutário nem celetista permanente com a Administração Pública Municipal.

1.5. O prazo inicial do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse público devidamente justificado, avaliação satisfatória da execução das atividades do Programa e disponibilidade financeira decorrente dos repasses vinculados ao Convênio nº 1481001249/2025, ficando expressamente vedada a prorrogação que ultrapasse o prazo de vigência do referido instrumento convenial.

1.6. A remuneração, a carga horária, os requisitos específicos para investidura temporária e o quantitativo de vagas das funções de Educador Físico e Monitor Esportivo encontram-se discriminados no Anexo II deste Edital, em conformidade com as diretrizes técnicas, metodológicas e parâmetros financeiros estabelecidos pelo Programa Geração Esporte e pelo Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 1481001249/2025.

1.6.1. As contratações temporárias decorrentes deste certame destinam-se ao provimento das funções estritamente vinculadas à execução do núcleo esportivo do Programa Geração Esporte, sendo vedada sua utilização para atendimento de demandas ordinárias, permanentes ou estranhas ao objeto conveniado.

1.6.2. A distribuição das atribuições entre os profissionais contratados observará a natureza de cada função, as exigências do Plano de Trabalho e as diretrizes operacionais expedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

CLÁUSULA 2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no período estabelecido no Cronograma constante do Anexo I deste Edital, mediante comparecimento do candidato no local previamente indicado, dentro do horário de expediente da Administração Municipal.

2.2. Constituem requisitos mínimos para inscrição:

2.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, estar em situação regular no País, nos termos da legislação vigente;

2.2.2. Possuir a escolaridade mínima exigida para a função pretendida e atender aos demais requisitos de habilitação constantes deste Edital, observando-se, especificamente:

a) para a função de Educador Físico, graduação em Educação Física e registro ativo no CREF;

b) para a função de Monitor Esportivo, ensino médio completo, admitindo-se, preferencialmente, experiência comprovada em atividades esportivas, recreativas, educacionais, sociais ou de apoio a projetos com crianças e adolescentes, conforme critérios de pontuação previstos neste Edital.

2.2.3. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

2.2.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

2.2.5. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público por processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

2.3. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá preencher integralmente o formulário próprio disponibilizado pela Comissão do Processo Seletivo e apresentar os documentos originais para conferência, entregando cópias simples acompanhadas dos respectivos originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos:

2.3.1. Documento oficial de identidade com foto;

2.3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.3.3. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

2.3.4. Diploma ou certificado de conclusão de curso correspondente à escolaridade exigida para a função, acompanhado, quando for o caso, de registro ativo no Conselho profissional competente;

2.3.5. Currículo atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios de títulos e experiências declaradas.

2.4. O formulário de inscrição deverá ser preenchido de forma completa, legível e sem rasuras, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas.

2.5. A ausência de documentação obrigatória ou a constatação de omissão ou prestação de informação inverídica implicará indeferimento da inscrição ou desclassificação do candidato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.6. A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das eventuais retificações, comunicados e convocações posteriormente divulgados, não podendo alegar desconhecimento das disposições aqui contidas.

2.7. O candidato declara-se ciente de que seus dados pessoais serão tratados exclusivamente para fins de execução deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), autorizando a divulgação de informações estritamente necessárias à transparência e à publicidade do certame.

CLÁUSULA 3 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, protocolizado junto à sede da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, situada à Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, Novorizonte-MG, ou por meio eletrônico oficial, quando assim previsto no edital.

3.1. O pedido de recurso deverá conter identificação completa do candidato, indicação precisa do item impugnado, exposição clara dos fundamentos fáticos e jurídicos e, quando for o caso, documentação comprobatória pertinente.

3.2. Serão liminarmente indeferidos os recursos:

- I – Interpostos fora do prazo estabelecido;
- II – Desacompanhados de fundamentação mínima;
- III – Que não indiquem objetivamente o ponto questionado;
- IV – Apresentados de forma genérica ou meramente protelatória.

3.3 A Comissão do Processo Seletivo apreciará os recursos interpostos, proferindo decisão devidamente motivada, com observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade.

3.4. A decisão da Comissão será publicada no sítio eletrônico oficial do Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, constituindo-se em decisão administrativa final no âmbito do Processo Seletivo Simplificado.

3.5. O julgamento dos recursos poderá resultar na manutenção, alteração ou anulação da classificação preliminar, devendo eventual retificação ser devidamente publicada.

3.6. Não serão admitidos pedidos de reconsideração ou recursos sucessivos contra a decisão final da Comissão, ressalvado o controle judicial na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 4 – DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.0. A classificação dos candidatos será realizada por análise objetiva de títulos e experiência profissional, observados os critérios abaixo:

Para Educador Físico:

- I – Graduação exigida para o cargo: requisito de habilitação;
- II – Pós-graduação lato sensu na área: 05 pontos;
- III – Pós-graduação stricto sensu na área: 08 pontos;
- IV – Experiência comprovada em projetos esportivos, educacionais ou sociais com crianças e adolescentes: 02 pontos por semestre completo, até o limite de 20 pontos.

Para Monitor Esportivo:

- I – Ensino médio completo: requisito mínimo;
- II – Curso técnico, capacitação ou curso de formação em esporte, recreação, educação, monitoria, assistência social, cuidado infantojuvenil ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 40 horas: 03 pontos por certificado, até o limite de 12 pontos;
- III – Experiência comprovada em projetos esportivos, recreativos, escolares, socioassistenciais ou de apoio a atividades com crianças e adolescentes: 02 pontos por semestre completo, até o limite de 20 pontos.

4.0.1. A pontuação será apurada separadamente por função, vedada a concorrência cruzada entre candidatos inscritos para cargos distintos.

4.0.2. Somente serão considerados títulos e experiências compatíveis com as atribuições da função pretendida.

4.0.3. A Comissão deverá lavrar ata circunstanciada com a pontuação individual atribuída a cada candidato, em observância aos princípios da motivação, publicidade e impessoalidade.

4.1. A classificação final dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem decrescente da pontuação obtida, conforme critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

4.2. A convocação para contratação ocorrerá de acordo com a necessidade administrativa do Município de Novorizonte/MG, observada a disponibilidade financeira decorrente dos recursos vinculados ao Convênio nº 1481001249/2025, bem como a ordem de classificação homologada.

4.3. Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

4.3.1. Maior tempo de experiência comprovada na área correlata à função pretendida, observado o cargo para o qual o candidato se inscreveu;

4.3.2. Maior idade, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), quando aplicável.

4.4. É expressamente vedada a contratação de candidato não inscrito ou não classificado neste Processo Seletivo Simplificado, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

4.5. Na hipótese de desistência formal, não comparecimento injustificado ou inabilitação do candidato convocado, será chamado o candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

4.6. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a conclusão de todas as etapas e julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

4.7. No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar, pessoalmente, os documentos originais para conferência, entregando cópias simples acompanhadas dos respectivos originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.7.1. Documento oficial de identidade com foto;

4.7.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.7.3. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

4.7.4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando houver;

4.7.5. Certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;

4.7.6. Título eleitoral;

4.7.7. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

4.7.8. Certidão de nascimento ou casamento ou documento oficial que comprove o estado civil;

4.7.9. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, quando houver;

4.7.10. Uma fotografia 3x4 recente;

4.7.11. Diploma ou certificado de conclusão do curso exigido para a função;

4.7.12. Registro ativo no Conselho de Classe competente, acompanhado de certidão de regularidade profissional, quando exigido;

4.7.13. Dados bancários de conta corrente ou conta salário em instituição financeira indicada pela Administração Municipal, para fins de pagamento.

4.8. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo por tempo determinado, contendo cláusula expressa de vinculação ao Convênio nº 1481001249/2025, ficando condicionada à manutenção da vigência do ajuste e da disponibilidade dos recursos financeiros correspondentes.

4.9. A ausência de apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidade documental implicará perda do direito à contratação, sendo convocado o candidato subsequente.

CLÁUSULA 5 – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

5.1. Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, incluída a análise dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão designada por Portaria elaborará relatório final circunstanciado contendo a descrição dos atos praticados, a consolidação da classificação definitiva dos candidatos e a manifestação conclusiva quanto à regularidade do certame.

5.2. O relatório final, acompanhado da lista classificatória definitiva, será formalmente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e decisão quanto à homologação do Processo Seletivo Simplificado.

5.3. A homologação será formalizada por ato administrativo específico do Prefeito Municipal de Novorizonte/MG, devidamente motivado, nos termos dos princípios da legalidade e da motivação dos atos administrativos, constituindo condição indispensável para a convocação dos candidatos classificados.

5.4. Após a homologação, o resultado final será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Novorizonte/MG, no Diário Oficial do Município, quando houver, e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em observância ao princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

5.5. A homologação do resultado não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao Convênio nº 1481001249/2025 e à manutenção da vigência do referido ajuste.

5.6. Eventual anulação ou revogação do Processo Seletivo Simplificado poderá ocorrer mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação administrativa aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo individualizado.

CLÁUSULA 6 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade enquanto perdurar a vigência do Convênio nº 1481001249/2025, celebrado entre o Município de Novorizonte/MG e o Estado de Minas Gerais, ficando expressamente vedada sua utilização após o encerramento do referido instrumento convenial.

6.2. A validade do certame não poderá ultrapassar o prazo final de vigência do Convênio nº 1481001249/2025, ainda que remanesça candidato classificado em cadastro reserva.

6.3. A eventual convocação de candidato classificado durante o prazo de validade do Processo Seletivo não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade administrativa, à manutenção do Programa e à disponibilidade financeira dos recursos vinculados.

6.4. Encerrada a vigência do Convênio nº 1481001249/2025, considerar-se-á automaticamente extinta a validade deste Processo Seletivo Simplificado, independentemente de ato formal adicional.

CLÁUSULA 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. O presente Processo Seletivo Simplificado observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, bem como as disposições da legislação municipal pertinente e do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

7.2. A contratação decorrente deste certame possui natureza jurídica administrativa temporária, não gerando estabilidade, vínculo permanente, direito à efetivação ou equiparação com servidor ocupante de cargo efetivo, limitando-se exclusivamente à execução das atividades vinculadas ao Convênio nº 1481001249/2025.

7.3. O presente Processo Seletivo não substitui concurso público, não constitui forma de provimento efetivo de cargo e não poderá ser utilizado para suprir necessidades permanentes da Administração Pública Municipal.

7.4. A eventual necessidade futura de contratação permanente deverá observar a regra constitucional do concurso público prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

7.5. O Município poderá, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, revogar o presente Processo Seletivo por razões de interesse público superveniente ou anulá-lo em caso de ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver prejuízo individualizado.

7.6. Os candidatos classificados comporão cadastro de reserva exclusivamente para atendimento às necessidades do Programa Geração Esporte durante a vigência do Convênio nº 1481001249/2025, não havendo obrigação de contratação além das vagas previstas e da disponibilidade financeira vinculada.

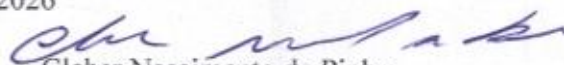
7.7. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados exclusivamente para fins de execução do presente Processo Seletivo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos estritamente necessários ao controle social e à fiscalização pelos órgãos competentes.

7.8. A participação no presente Processo Seletivo implica plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas no contrato administrativo temporário a ser firmado.

7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, podendo a Procuradoria Jurídica do Município ser consultada sempre que necessário.

7.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Novorizonte 16 de março de 2026



Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE – MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL

DATA / PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL / FORMA DE PUBLICAÇÃO
23/03/2026	Publicação do Edital	Site oficial do Município, Diário Oficial (se houver) e quadro de avisos
23 a 26/03/2026 08h às 11h 14h às 16h	Período de Inscrições Presenciais	Secretaria Municipal de Esporte ou local designado
27/03/2026 08h às 11h		
31/03/2026	Divulgação da Lista Preliminar de Inscritos	Site oficial do Município e quadro de avisos
02/04/2026	Realização da Avaliação Psicológica (quando aplicável)	Local indicado na convocação oficial
08/04/2026	Divulgação do Resultado Preliminar	Site oficial do Município e quadro de avisos
09 e 10/04/2026	Prazo para Interposição de Recursos (02 dias úteis)	Protocolo presencial na Prefeitura ou meio eletrônico oficial
14/04/2026	Julgamento dos Recursos	Comissão do Processo Seletivo
15/04/2026	Divulgação do Resultado Final e Classificação Definitiva	Site oficial, quadro de avisos e Diário Oficial (se houver)
22/04/2026	Homologação do Resultado pelo Prefeito Municipal	Ato administrativo formal publicado oficialmente

MUNICÍPIO DE NOVOORIZONTE – MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	REGIME PREVIDENCIÁRIO
Educador Físico	01	Sim	20 horas semanais	Conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 1481001249/2025	Graduação em Educação Física + Registro ativo no CREF	RGPS
Monitor Esportivo	01	Sim	20 horas semanais	Conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 1481001249/2025	Ensino Médio Completo	RGPS

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE – MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
ANEXO III

FUNÇÃO PRETENDIDA	
Nº DE INSCRIÇÃO (uso da comissão)	
DATA DA INSCRIÇÃO	/ /2026

Nome Completo:	
Data de Nascimento:	
RG /	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço Completo:	
Telefone(s):	
E-mail:	

Curso de Graduação:	
Instituição de Ensino:	
Ano de Conclusão:	
Registro no Conselho Profissional (CREF):	
Situação do Registro (ativo/regular):	

TÍTULOS E DOCUMENTOS ANEXADOS:

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

Declaro, sob as penas da lei:

I – Que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual falsidade;

II – Que estou em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III – Que, se do sexo masculino, estou quite com as obrigações militares;

IV – Que não exerço cargo, emprego ou função pública incompatível com a presente contratação temporária, nem acumulo cargos em desacordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

V – Que não fui demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público por processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – Que estou ciente de que a contratação será temporária, vinculada exclusivamente ao Convênio nº 1481001249/2025, extinguindo-se automaticamente com seu término;

VII – Que tenho ciência de que a aprovação no presente Processo Seletivo gera mera expectativa de direito à contratação;

VIII – Que autorizo o tratamento dos meus dados pessoais exclusivamente para fins deste Processo Seletivo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Local e Data: _____

Assinatura do(a) Candidato(a): _____

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO:

Documentação conferida:	
Inscrição deferida:	
Pontuação atribuída:	
Observações:	
Assinatura do Membro da Comissão:	

MUNICÍPIO DE NOVOORIZONTE – MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Função:	
Nº de Inscrição:	
Telefone / E-mail:	

OBJETO DO RECURSO:

☐ Resultado Preliminar da Classificação
☐ Avaliação Psicológica
☐ Indeferimento de Inscrição
☐ Outro (especificar):

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO (expor de forma clara e objetiva os fatos e fundamentos jurídicos):

DOCUMENTOS ANEXADOS (se houver):

DECLARAÇÃO

Declaro que o presente recurso é interposto dentro do prazo previsto no Edital, estando ciente de que pedidos genéricos, desacompanhados de fundamentação ou protocolizados fora do prazo serão liminarmente indeferidos, nos termos da Cláusula 4 do Edital.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual falsidade.

Local e Data: _____

Assinatura do(a) Candidato(a): _____

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Data do Protocolo:	_____
Recurso tempestivo:	_____
Decisão Fundamentada:	_____
Assinatura da Comissão:	_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE

CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e

_____, portador(a) do CPF nº _____,
RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,
doravante denominado(a) CONTRATADO(A),

resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, da legislação municipal pertinente, do Processo Seletivo Simplificado nº ____/2026 e do Convênio nº 1481001249/2025 firmado com o Estado de Minas Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E DA NATUREZA EXCEPCIONAL DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato Administrativo por Tempo Determinado fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação administrativa previstos no caput do referido dispositivo constitucional.

A presente contratação decorre do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, regularmente instaurado, instruído e homologado, precedido de ampla publicidade e critérios objetivos de seleção, em conformidade com a legislação municipal específica e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle externo quanto à obrigatoriedade de procedimento seletivo público, ainda que simplificado, para contratações temporárias.

A excepcionalidade e a transitoriedade da contratação justificam-se pela execução das ações previstas no Convênio nº 1481001249/2025, celebrado entre o Município de Novorizonte/MG e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, no âmbito do Programa Geração Esporte, instrumento que possui vigência determinada, objeto específico e recursos financeiros vinculados.

Nos termos da orientação reiterada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União, a contratação temporária vinculada à execução de programa governamental com prazo certo e financiamento específico configura hipótese legítima de excepcional interesse público, desde que:

- I – Não se destine ao atendimento de necessidade permanente da Administração;
- II – Esteja limitada temporalmente à vigência do ajuste que a fundamenta;
- III – Seja precedida de seleção pública impessoal;
- IV – Possua motivação administrativa expressa;
- V – Observe controle e fiscalização da execução contratual.

Tais requisitos encontram-se integralmente atendidos no presente instrumento.

A presente contratação não constitui provimento de cargo público efetivo, não substitui a exigência constitucional de concurso público prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição da República, não gera estabilidade, direito à efetivação, equiparação remuneratória ou qualquer forma de vínculo permanente com a Administração Pública.

O vínculo jurídico ora estabelecido possui natureza administrativa especial, não se confundindo com relação empregatícia regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, inexistindo expectativa de continuidade além do prazo contratual ou da vigência do Convênio que lhe dá suporte.

A extinção do Convênio nº 1481001249/2025 implicará automaticamente a cessação da necessidade excepcional que fundamenta o presente contrato, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

A execução do presente ajuste observará ainda, de forma subsidiária, os princípios do devido processo administrativo, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, conforme diretrizes da legislação administrativa aplicável e das boas práticas de governança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DOS LIMITES FUNCIONAIS E DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços temporários pelo(a) CONTRATADO(A), na função de [Educador Físico / Monitor Esportivo], exclusivamente para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 1481001249/2025, celebrado entre o Município de Novorizonte/MG e o Estado de Minas Gerais, no contexto do Programa Geração Esporte.

§1º Na hipótese de contratação ~~para a função de Educador Físico~~, caberá ao(à) CONTRATADO(A) a condução, orientação técnica, planejamento, execução e acompanhamento das práticas esportivas, recreativas e educativas desenvolvidas no contraturno escolar, em conformidade com as diretrizes metodológicas da SEDESE e com as normas profissionais aplicáveis.

§2º Na hipótese de contratação para a função de Monitor Esportivo, caberá ao(à) CONTRATADO(A) auxiliar na organização, acompanhamento e apoio operacional das atividades esportivas, recreativas e educativas desenvolvidas no âmbito do Programa, inclusive no controle de frequência dos beneficiários, apoio logístico às turmas, acompanhamento das atividades sob orientação do profissional responsável e colaboração na execução das ações socioeducativas do núcleo esportivo.

§3º As atividades do Monitor Esportivo possuem natureza complementar e de apoio, não substituindo a atuação técnica privativa do profissional de Educação Física quando esta for legal ou tecnicamente exigida.

§4º As atividades a serem desempenhadas restringem-se às funções previstas no Plano de Trabalho e nas diretrizes do Programa Geração Esporte, sendo vedada a atribuição de tarefas estranhas ao objeto do Convênio ou desvinculadas de sua execução.

O CONTRATADO exercerá suas atividades sob coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, observadas as diretrizes técnicas do Programa, não se caracterizando subordinação estrutural típica de vínculo empregatício permanente, mas sim coordenação administrativa compatível com contrato temporário de natureza especial.

A execução das atividades deverá observar rigorosamente:

- I – O Plano de Trabalho aprovado no Convênio;
- II – As orientações técnicas da SEDESE;
- III – A carga horária contratada;
- IV – Os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Qualquer modificação substancial no objeto do Convênio que implique alteração relevante nas atividades contratadas dependerá de termo aditivo formal, sendo vedada modificação unilateral que descaracterize a natureza temporária e excepcional da contratação.

A prestação dos serviços será realizada sem exclusividade, não gerando direito a permanência após o término do contrato, nem expectativa de continuidade automática em caso de renovação do Programa.

O presente objeto contratual não confere ao CONTRATADO direito a incorporação de vantagens, progressão funcional, reenquadramento ou equiparação com servidores efetivos do Município.

A execução do objeto será objeto de acompanhamento e avaliação periódica pela Administração Municipal, podendo ser rescindido o contrato em caso de desempenho incompatível com as diretrizes do Programa ou com os padrões éticos exigidos para atuação junto ao público infantojuvenil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO E DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato possui natureza jurídica administrativa especial, firmada por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e em estrita consonância com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e com o Convênio nº 1481001249/2025.

O vínculo ora estabelecido não constitui provimento de cargo público efetivo, não se submete ao regime estatutário municipal, tampouco configura relação empregatícia regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tratando-se de contratação administrativa temporária de caráter excepcional e transitório.

A presente contratação não substitui a regra constitucional do concurso público prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição da República, não gera estabilidade, não confere direito à efetivação, não assegura permanência após o término do prazo contratual e não cria expectativa de continuidade automática, ainda que haja eventual prorrogação do Programa Geração Esporte.

O contrato encontra-se estritamente vinculado à execução do Convênio nº 1481001249/2025, de modo que sua validade e eficácia dependem da manutenção da vigência do referido instrumento e da existência de recursos financeiros específicos e vinculados.

A contratação não se destina ao atendimento de necessidade permanente da Administração Pública Municipal, sendo vedada sua utilização como mecanismo de suprimento de carência estrutural de pessoal ou substituição de servidores efetivos.

A eventual prorrogação do presente contrato dependerá de ato formal motivado, condicionado à permanência da necessidade excepcional, à vigência do Convênio e à disponibilidade orçamentária específica, não se configurando direito subjetivo do contratado.

A extinção do contrato ao término do prazo pactuado ou com o encerramento do Convênio não gera direito à indenização além das verbas proporcionais legalmente devidas, nem autoriza alegação de dispensa imotivada típica de relação celetista.

Nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União, a contratação temporária vinculada a programa governamental com prazo certo e financiamento específico constitui hipótese legítima de excepcional interesse público, desde que precedida de seleção pública impessoal e limitada temporalmente — requisitos integralmente observados no presente caso.

O contratado declara ciência de que o presente ajuste não gera vínculo permanente com a Administração Pública, não assegura direitos próprios de servidor efetivo e não autoriza qualquer forma de equiparação remuneratória, progressão funcional ou incorporação de vantagens.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA LIMITAÇÃO TEMPORAL E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo formal, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou a contratação;
- II – Vigência ativa do Convênio nº 1481001249/2025;
- III – manutenção da disponibilidade financeira decorrente dos repasses vinculados;
- IV – Avaliação satisfatória do desempenho do contratado;
- V – Decisão administrativa motivada e formalizada pela autoridade competente.

A prorrogação não constitui direito subjetivo do contratado, dependendo exclusivamente de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente fundamentado.

Em nenhuma hipótese o prazo contratual poderá ultrapassar a vigência do Convênio nº 1481001249/2025, sendo vedada prorrogação que descaracterize a natureza temporária da contratação.

É expressamente vedada a renovação sucessiva ou automática do presente contrato com o propósito de suprir necessidade permanente da Administração, sob pena de nulidade do ajuste.

O término do prazo contratual implicará extinção automática do vínculo, independentemente de notificação prévia, não se aplicando ao presente contrato as regras próprias da dispensa imotivada previstas na legislação trabalhista.

Na hipótese de prorrogação do Convênio pelo Estado de Minas Gerais, eventual extensão do presente contrato dependerá de novo ato administrativo motivado, não sendo automática nem presumida.

A extinção do contrato por término do prazo não gera direito à indenização, estabilidade ou qualquer forma de continuidade funcional, sendo devidas apenas as verbas proporcionais previstas em lei.

O presente contrato não poderá ser convertido em vínculo por prazo indeterminado, sendo vedada qualquer interpretação que implique transformação da natureza jurídica temporária do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DOS LIMITES FINANCEIROS E DA INEXISTÊNCIA DE DIREITOS REMUNERATÓRIOS PERMANENTES

O CONTRATADO perceberá remuneração mensal bruta correspondente à função para a qual foi selecionado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, observados os seguintes valores, conforme Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 1481001249/2025:

I – Educador Físico: R\$ 4.170,46;

CARGO	OBJETIVO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Professor(a) de Educação Física	Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensinoaprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com período de execução de 24 meses.	1	Salário bruto R\$ 2.356,20 + 69,36% de encargos ¹ + vale transporte ² (R\$ 180,00) = R\$ 4.170,46

II – Monitor Esportivo: R\$ 1.673,76.

CARGO	OBJETIVO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Monitor(a) Esportivo	Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com período de execução de 24 meses.	1	Salário bruto R\$ 882,00 + 69,36% de encargos ¹ + vale transporte ² (R\$180,00) = R\$ 1.673,76

Esses valores estão no plano de aplicação de recursos do convênio.

A remuneração ora estabelecida possui natureza exclusivamente contraprestativa pelos serviços temporários efetivamente prestados, estando vinculada aos recursos financeiros específicos e vinculados ao Convênio mencionado, não podendo ultrapassar os limites orçamentários e financeiros dele decorrentes.

O valor pactuado é fixo e previamente definido no Edital, não sendo passível de negociação individual, equiparação, reajuste automático, incorporação ou progressão funcional.

A presente contratação não assegura ao CONTRATADO direito a:

- I – Plano de carreira;
- II – Progressão funcional;
- III – Reenquadramento;
- IV – Equiparação salarial com servidores efetivos;
- V – Incorporação de vantagens;
- VI – Gratificações não expressamente previstas;
- VII – Adicionais típicos de vínculo estatutário ou celetista permanente.

Eventual reajuste somente poderá ocorrer caso haja expressa previsão no Convênio ou reprogramação financeira formal aprovada pelo órgão concedente, não se aplicando ao presente contrato revisões gerais concedidas aos servidores efetivos do Município.

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, após comprovação do cumprimento integral da carga horária contratada e das atividades previstas no Plano de Trabalho.

A remuneração não inclui horas extraordinárias habituais, sendo vedada a prestação de serviços além da carga horária contratada, salvo autorização excepcional e formal da Administração, devidamente justificada.

O término do contrato não gera direito a indenização por dispensa, aviso prévio, multa rescisória típica da legislação trabalhista ou qualquer parcela incompatível com a natureza administrativa temporária do vínculo.

O CONTRATADO declara ciência de que o valor da remuneração foi fixado com base em critérios objetivos estabelecidos no Edital, observando os princípios da impessoalidade e da isonomia, não podendo alegar posterior desproporcionalidade ou requerer revisão judicial com fundamento em comparação com servidores efetivos.

A suspensão ou redução dos repasses financeiros vinculados ao Convênio poderá implicar revisão proporcional da execução contratual ou rescisão antecipada, nos termos deste contrato, não gerando direito à manutenção da remuneração além da disponibilidade financeira específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA, DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DOS LIMITES OPERACIONAIS

A carga horária do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto no Anexo II do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e em consonância com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 1481001249/2025.

A jornada será cumprida exclusivamente nas atividades vinculadas ao Programa Geração Esporte, no contraturno escolar, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, observadas as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

É vedada a utilização do CONTRATADO para execução de atividades estranhas ao objeto do Convênio ou para suprimento de demandas ordinárias da Administração Municipal.

A carga horária contratada constitui limite máximo de prestação de serviços, sendo vedada sua ampliação habitual, salvo necessidade excepcional e devidamente motivada, formalizada por ato administrativo específico.

A eventual necessidade de alteração pontual da distribuição semanal da jornada deverá observar:

- I – Manutenção do limite semanal contratado;
- II – Compatibilidade com o Plano de Trabalho;
- III – Decisão administrativa motivada;

IV – Inexistência de prejuízo à natureza temporária do vínculo.

A prestação de serviços além da carga horária contratada não gera direito automático a horas extraordinárias típicas da legislação trabalhista, devendo eventual compensação observar a natureza administrativa do vínculo e as regras expressamente autorizadas pela Administração.

É vedada a instituição informal de banco de horas, compensações tácitas ou ampliação unilateral da jornada.

O controle de frequência será realizado por meio de registro administrativo definido pela Secretaria Municipal de Esporte, constituindo requisito para pagamento da remuneração mensal.

O descumprimento reiterado da carga horária ou a prática de atividades não autorizadas poderá ensejar aplicação de medidas administrativas ou rescisão contratual, nos termos deste instrumento.

A jornada contratada não implica dedicação exclusiva, inexistindo obrigação de disponibilidade permanente além dos horários previamente definidos.

O presente contrato não assegura ao CONTRATADO direito à percepção de adicionais típicos de jornada especial, tais como adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, salvo se expressamente previstos no Convênio ou em norma legal específica aplicável à natureza da atividade desenvolvida no Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na qualidade de segurado obrigatório, nos termos do artigo 40, § 13, da Constituição da República e da legislação previdenciária aplicável.

A filiação ao RGPS decorre exclusivamente da natureza temporária da contratação administrativa prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, não implicando submissão ao regime estatutário próprio dos servidores efetivos do Município de Novorizonte/MG.

O presente contrato não se submete à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não configurando relação empregatícia típica, inexistindo direito à anotação em carteira de trabalho como empregado público permanente, à multa rescisória de 40% sobre FGTS ou a quaisquer verbas típicas de vínculo celetista por prazo indeterminado.

Os recolhimentos previdenciários serão efetuados pelo Município na forma da legislação vigente, incidindo sobre a remuneração efetivamente paga, observando-se os percentuais legais aplicáveis aos segurados do RGPS.

A vinculação ao RGPS não descaracteriza a natureza administrativa especial do contrato, nem altera sua condição de contratação temporária por excepcional interesse público.

O CONTRATADO declara ciência de que o presente ajuste não gera estabilidade, aposentadoria pelo regime próprio municipal, nem direito a contagem diferenciada de tempo de serviço para fins estatutários.

Eventual reconhecimento judicial de vínculo diverso do aqui pactuado não altera a natureza jurídica originária do contrato, que se fundamenta em processo seletivo público, prazo determinado e vinculação a convênio específico.

O encerramento do contrato, por término do prazo ou por extinção do Convênio nº 1481001249/2025, não configura dispensa sem justa causa nos moldes da legislação trabalhista, não sendo aplicáveis as penalidades típicas do regime celetista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS, ÉTICAS E OPERACIONAIS DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo de outras previstas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nas diretrizes do Convênio nº 1481001249/2025:

I – Executar exclusivamente as atividades vinculadas ao Programa Geração Esporte, conforme atribuições definidas no Edital e no Plano de Trabalho;

II – Cumprir integralmente a carga horária contratada, observando os horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Esporte;

III – Atuar em estrita observância às diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;

IV – Manter conduta ética, idônea e compatível com atuação junto ao público infantojuvenil, respeitando os princípios da proteção integral previstos no artigo 227 da Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Abster-se de utilizar sua função para fins políticos, promocionais ou alheios ao objeto do Programa;

VI – Não delegar a terceiros as atividades que lhe foram atribuídas, salvo autorização expressa da Administração;

VII – Manter registro das atividades desenvolvidas, relatórios e controles exigidos para prestação de contas do Convênio;

VIII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que comprometa a execução regular do Programa;

IX – Observar as normas de segurança e integridade física dos participantes das atividades;

X – Resguardar a confidencialidade de dados pessoais de alunos e beneficiários do Programa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

O CONTRATADO declara ciência de que sua atuação está vinculada exclusivamente ao objeto do Convênio, sendo vedado o exercício de atribuições administrativas diversas, atividades burocráticas permanentes ou funções estranhas ao Programa.

A inobservância das obrigações ora estabelecidas poderá ensejar aplicação de medidas administrativas, advertência formal ou rescisão contratual motivada.

O CONTRATADO responde pessoalmente por atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, sem prejuízo do direito de regresso do Município, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição da República.

A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, que poderá solicitar relatórios, registros de presença e demais documentos comprobatórios necessários à adequada prestação de contas do Convênio.

O presente contrato não autoriza o CONTRATADO a representar juridicamente o Município, firmar compromissos financeiros ou assumir obrigações em nome da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte do Município de Novo Horizonte/MG, na qualidade de unidade gestora local do Programa Geração Esporte, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado e com as diretrizes operacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, no âmbito do Convênio nº 1481001249/2025.

Para fins de controle administrativo, transparência e adequada prestação de contas do Convênio, o CONTRATANTE designará formalmente servidor responsável como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a quem competirá:

- I – Acompanhar a execução das atividades e verificar sua aderência ao Plano de Trabalho;
- II – Exigir e validar, mensalmente, os registros de frequência e de atividades;
- III – Solicitar relatórios e evidências necessárias à comprovação de execução;
- IV – Registrar ocorrências, inconsistências ou descumprimentos;
- V – Atestar a regular execução como condição para pagamento;
- VI – Adotar providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade, inclusive propondo rescisão motivada quando necessário.

O CONTRATADO compromete-se a manter e apresentar, sempre que solicitado, instrumentos mínimos de comprovação da execução, tais como:

- I – Relatórios mensais de atividades, contendo síntese das ações realizadas, datas, locais e público atendido;
- II – Listas de presença ou registros equivalentes dos participantes, quando exigidos pelo Programa;
- III – registro de planejamento das atividades e cronograma executado;
- IV – Demais documentos e evidências exigidos pelo Plano de Trabalho, pela SEDESE ou pelos órgãos de controle.

O pagamento da remuneração mensal ficará condicionado à comprovação da execução das atividades e ao atesto do fiscal/gestor do contrato quanto ao cumprimento da carga horária e das atribuições, sem prejuízo das verificações adicionais que a Administração entender necessárias.

A fiscalização prevista nesta cláusula possui natureza administrativa finalística, voltada ao controle do cumprimento do objeto e à regularidade da aplicação de recursos públicos vinculados ao Convênio, não alterando a natureza jurídica do vínculo temporário nem configurando relação empregatícia típica.

Verificada a execução parcial, irregular, insuficiente ou incompatível com o Plano de Trabalho, poderá o CONTRATANTE:

- I – Determinar ajustes e correções;
- II – Glosar parcialmente pagamentos, proporcionalmente à execução comprovada, quando cabível;
- III – aplicar medidas administrativas compatíveis;
- IV – Rescindir o contrato mediante decisão motivada, observado o devido processo administrativo mínimo.

O CONTRATADO obriga-se a permitir e facilitar o acesso do fiscal/gestor e, quando cabível, do controle interno municipal, às informações e documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas do Convênio, inclusive para atendimento de diligências de órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA EXTINÇÃO E DAS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO ANTECIPADO

O presente contrato extinguir-se-á automaticamente pelo decurso do prazo pactuado, independentemente de notificação prévia, não gerando direito à estabilidade, reintegração ou indenização além das verbas proporcionais legalmente devidas.

Além do término natural do prazo, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I – Encerramento, suspensão ou rescisão do Convênio nº 1481001249/2025;
- II – Redução ou interrupção dos repasses financeiros vinculados;
- III – superveniência de interesse público devidamente motivado;
- IV – Descumprimento das obrigações contratuais;
- V – Desempenho incompatível com as diretrizes do Programa;
- VI – Prática de conduta incompatível com atuação junto ao público infantojuvenil;
- VII – inobservância das normas de ética e integridade administrativa;
- VIII – ausência reiterada ou injustificada ao serviço;
- IX – comum acordo entre as partes.

A rescisão por iniciativa da Administração deverá ser formalizada por ato motivado da autoridade competente, assegurando-se, quando cabível, manifestação prévia do contratado, em observância aos princípios do devido processo administrativo.

A rescisão decorrente de término ou encerramento do Convênio não configura dispensa sem justa causa nos moldes da legislação trabalhista, tratando-se de extinção automática da causa jurídica que fundamenta a contratação.

Não será devida multa rescisória típica da Consolidação das Leis do Trabalho, aviso prévio indenizado ou qualquer parcela incompatível com a natureza administrativa especial do presente contrato.

Na hipótese de rescisão por descumprimento contratual, poderá o Município registrar a ocorrência nos assentamentos administrativos internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou administrativa, quando cabível.

A rescisão não gera direito adquirido à permanência na função, tampouco expectativa de recontração futura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA POR ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO E DA CESSAÇÃO DA NECESSIDADE EXCEPCIONAL

O presente contrato encontra-se juridicamente vinculado à execução do Convênio nº 1481001249/2025, celebrado entre o Município de Novorizonte/MG e o Estado de Minas Gerais, no âmbito do Programa Geração Esporte, constituindo referido instrumento a causa determinante da necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamenta a presente contratação.

O encerramento, rescisão, suspensão ou término da vigência do Convênio implicará, automaticamente e de pleno direito, a extinção do presente contrato, independentemente de aviso prévio, notificação adicional ou ato declaratório específico, por cessação da causa jurídica que lhe deu origem.

A extinção automática prevista nesta cláusula não configura dispensa imotivada, tampouco gera direito à reintegração, estabilidade ou indenização além das parcelas proporcionais eventualmente devidas até a data efetiva de encerramento.

A cessação do Convênio caracteriza fato administrativo objetivo e superveniente, apto a extinguir a excepcionalidade prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, não se aplicando ao presente ajuste regras típicas de contratos por prazo indeterminado.

O CONTRATADO declara ciência inequívoca de que sua permanência na função está condicionada exclusivamente à vigência do Convênio e à existência de recursos financeiros vinculados, inexistindo expectativa de continuidade automática em caso de renovação futura do Programa.

A eventual celebração de novo convênio ou instrumento semelhante não gera direito subjetivo à recontração, devendo eventual nova contratação observar procedimento seletivo público próprio.

A presente cláusula reflete a limitação temporal imposta pelo ordenamento constitucional às contratações temporárias, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle externo, segundo o qual a contratação vinculada a programa governamental com prazo certo extingue-se com o término do instrumento que a fundamenta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO DIREITO DE REGRESSO

O CONTRATADO compromete-se a exercer suas atribuições com observância estrita aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como às diretrizes

estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, no Plano de Trabalho do Convênio nº 1481001249/2025 e nas normas técnicas do Programa Geração Esporte.

Considerando que as atividades desenvolvidas envolvem atuação direta com crianças e adolescentes, o CONTRATADO deverá observar rigorosamente o princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição da República e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a integridade física, psicológica ou moral dos beneficiários do Programa.

O CONTRATADO responderá pessoalmente por atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade objetiva do Município perante terceiros, assegurado o direito de regresso contra o agente responsável, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição da República.

A prática de ato ilícito, abuso de função, conduta incompatível com o ambiente educacional ou violação às normas de proteção à criança poderá ensejar rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.

No que se refere ao tratamento de dados pessoais dos beneficiários do Programa, o CONTRATADO obriga-se a:

- I – utilizar as informações exclusivamente para execução das atividades previstas no Convênio;
- II – manter sigilo quanto a dados pessoais e informações sensíveis;
- III – não divulgar imagens, registros ou informações sem autorização formal da Administração e dos responsáveis legais;
- IV – observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados poderá ensejar responsabilização pessoal do CONTRATADO, inclusive regressiva, caso o Município venha a sofrer penalidades ou condenações decorrentes de sua conduta.

O CONTRATADO declara ciência de que não detém autonomia para representar o Município, firmar compromissos em seu nome ou assumir obrigações perante terceiros, sendo seus atos limitados à execução técnica das atividades do Programa.

O presente contrato não transfere ao Município responsabilidade por atos praticados fora do escopo do Plano de Trabalho ou em desconformidade com as orientações administrativas regularmente expedidas.

A eventual responsabilização do Município por ato do CONTRATADO não afasta a apuração interna dos fatos e o exercício do direito de regresso, quando configurado dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA INTEGRAÇÃO NORMATIVA E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Constituição da República, especialmente pelo artigo 37, incisos II e IX, pela legislação municipal que disciplina a contratação temporária por excepcional interesse público, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, pelo Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 1481001249/2025 e pelas normas administrativas aplicáveis.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Processo Seletivo Simplificado, seus anexos, o Plano de Trabalho e o Termo de Convênio firmado com o Estado de Minas Gerais, prevalecendo sempre a finalidade pública e a vinculação ao objeto conveniado.

A eventual tolerância por parte da Administração quanto ao descumprimento de qualquer cláusula contratual não implicará renúncia de direito nem alteração da natureza jurídica do vínculo, constituindo mera liberalidade administrativa.

A nulidade ou inaplicabilidade de eventual disposição contratual não comprometerá as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes, devendo ser interpretadas em conformidade com o ordenamento jurídico e com os princípios da Administração Pública.

O presente contrato não gera direito adquirido à permanência na função, à recontração automática ou à transformação do vínculo em relação por prazo indeterminado, observando-se a limitação constitucional das contratações temporárias.

A interpretação deste instrumento deverá sempre observar os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade estrita e da motivação administrativa, afastando-se qualquer interpretação que implique burla ao concurso público ou desvirtuamento da excepcionalidade prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

Eventual controvérsia decorrente da execução do presente contrato será dirimida no foro da Comarca de Salinas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O CONTRATADO declara ter plena ciência das condições estabelecidas no Edital, no Plano de Trabalho e neste contrato, reconhecendo a natureza temporária e excepcional do vínculo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

DAS ASSINATURAS E FORMALIZAÇÃO

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novorizonte/MG, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

NOME DO PREFEITO

Prefeito Municipal de Novorizonte/MG

CPF: _____

CONTRATADO(A)

Nome do(a) Contratado(a)

CPF: _____

RG: _____

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Nos termos da Cláusula Nona, fica designado como Gestor/Fiscal do presente contrato:

Nome do Servidor

Cargo:

Matrícula:

VISTO JURÍDICO

Visto e analisado sob o aspecto jurídico-formal.

Procuradoria Jurídica do Município

OAB-nº _____